

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 147 2020

DECRETO Nº 147/2020 DE: 01/06/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de servidores públicos municipais para o exercício de fiscalização das medidas de enfrentamento ao COVID 19 e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída a Equipe de Fiscalização e Orientação do COVID-19, composto pelos seguintes servidores públicos municipais:

Nome	Função
Roseli Klauss	Coordenadora
Marly Wittmann	Membro
Maria de Araújo	Membro
Rosicler Nonato da Silva	Membro
Daniel Maccari	Membro
Carlos Signorini	Membro
Cleverson Silvestro Ramos	Membro
Leticia Trevisan	Membro
Eliane Feldeberg	Membro

Art. 2º. A Equipe de Fiscalização e Orientação do COVID-19, trabalhará por turnos, conforme escala que será previamente definida pela coordenadora.

Art. 3º. A Equipe de Fiscalização e Orientação do COVID-19 tem a seguinte competência:

I - orientação de pessoas e empresários, visando o cumprimento integral dos decretos municipais que dispõe sobre a COVID-19, da Lei Federal 13.979/2020 e Lei Estadual 20.189/2020;

II - orientar as pessoas para que permaneçam em casa e caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações e o uso obrigatório de máscaras;

III - orientar para que as pessoas adotem a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco;

IV - orientar as pessoas com sintomas respiratórios, para que fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas;

V - orientar as pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;

VI - orientar as pessoas para que tomem todas as medidas sanitárias determinadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, em especial para que utilizem

máscara de proteção facial e procedam à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool gel 70%;

VII - orientar os empresários na formação de filas, delimitando espaços no estabelecimento comercial, mediante afixação de fita colorida ou pintura, ou qualquer outro meio de fácil identificação de modo a permitir o controle no distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, tanto na área dos caixas, quanto nas demais áreas comuns do estabelecimento;

VIII - orientar os comerciantes sobre a restrição ao público e capacidade de lotação e demais regras sanitárias;

IX - orientar as pessoas a usar máscara facial e aplicar multa no caso de descumprimento reiterado;

X - fiscalizar as pessoas monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde com casos confirmados ou suspeitos, que estejam em isolamento domiciliar;

XI - fiscalizar a aplicação das medidas de isolamento domiciliar, distanciamento social e toque de recolher;

XII - fiscalizar as atividades que o exercício estejam suspensos, orientando os empresários a fecharem os estabelecimento sob pena da aplicação das penalidades;

XIII - aplicar penalidades previstas nos decretos municipais e Lei Estadual 20.189/2020;

XIV - tomar as providências necessárias para evitar a contaminação de pessoas pelo COVID-19, inclusive solicitando o apoio da Vigilância Sanitária, Polícia Militar, Polícia Civil, Conselho Tutelar ou Ministério Público;

Art. 4º. Além dos espaços públicos e de uso coletivo, também as propriedades particulares e estabelecimentos comerciais, ficarão a cargo da equipe de fiscalização e onde ocorra a aglomeração de pessoas, podendo inclusive interditar o local caso de mostre necessário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida em 01 de Junho de 2020.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:9C34CC7F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/06/2020. Edição 2022
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>